Projeto de Lei nº PLE - 354/2025

Institui a Política Municipal de incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.

Autor: André Fraga

Carolina Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 354/2025

julho/2026

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 354/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, em suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

1 INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 354/2025, de autoria do Vereador André Fraga, foi protocolado em 28 de agosto de 2025. Possui como ementa o seguinte teor: “Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.”

Em relatório datado de 1º de setembro de 2025, a Supervisão de Análise e Pesquisa registrou que a proposição está amparada “nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município” (item 1 – Base Regimental).

Quanto à análise e pesquisa, constatou-se “a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe” (item 2), tendo sido mencionadas, para fins de diferenciação, as seguintes proposições, que tratam de matéria correlata sem, contudo, estabelecer uma política de desenvolvimento da apicultura e da meliponicultura: o PLE-289/2021, que “Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (meliponas) através do estímulo a polinização urbana no Município de Salvador, e dá outras providencias”; e o PLE-204/2022, que “Altera a Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas”.

Quanto à técnica legislativa, a Supervisão de Análise e Pesquisa apontou a necessidade de observar a redação do projeto “quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno” (item 2.1), e registrou, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno — segundo o qual “a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que (...) faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição” — , que a proposição menciona a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (item 2.1).

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, coube a relatoria ao Vereador Maurício Trindade, que, em parecer datado de 16 de março de 2026 e deliberado em colegiado em 28 de abril de 2026, votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 354/2025.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria à Vereadora Marta Rodrigues, que, em parecer datado de 17 de maio de 2026 e deliberado em colegiado em 26 de maio de 2026, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 354/2025 com emendas, apresentando as seguintes Emendas Modificativas:

Emenda Modificativa nº 01 — modifica o inciso V do art. 3º do PLE-354/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: "V – fomentar a criação de cadastro de pessoas interessadas em aprender sobre apicultura e meliponicultura e viabilizar a oferta de treinamento técnico a essas pessoas, conforme disponibilidade orçamentária e programação do Poder Executivo."

Emenda Modificativa nº 02 — modifica o inciso I do art. 3º do PLE-354/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I – incentivar a integração do mel, dos produtos da abelha e seus derivados à merenda escolar da rede pública de ensino municipal, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a disponibilidade orçamentária do Município."

Emenda Modificativa nº 03 — modifica o art. 5º do PLE-354/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º A execução desta Lei pelo Poder Público Municipal fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Esgotado o descritivo da tramitação do PLE nº 354/2025, convém destrinchar o tema em deliberação.

2 DESENVOLVIMENTO

Em âmbito federal, a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, dispõe, em seu art. 1º, que "institui política nacional para incentivar a produção melífera de abelhas exóticas do gênero Apis e das abelhas sem ferrão nativas brasileiras, bem como o desenvolvimento de produtos e serviços apícolas e meliponícolas de qualidade, com o objetivo de promover mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura nacionais e de garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor." O art. 2º institui a "Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade", elencando como diretrizes,

entre outras, “I - sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola” e “V - integração entre políticas públicas federais, estaduais, municipais e distritais, e dessas com ações do setor privado”. O art. 3º elenca como instrumentos dessa Política, entre outros, “I - o crédito rural para a produção, o manejo, o processamento e a comercialização” e “VIII - a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços”.

Ainda em âmbito federal, a Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020, dispõe, em seu art. 1º, que “esta Resolução disciplina o uso e o manejo sustentáveis das abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura”, definindo, no art. 2º, os conceitos de “abelhas-nativas-sem-ferrão”, “colmeia” e “colônia”, entre outros. O § 3º do art. 3º dispõe que “são dispensados de autorização ambiental o uso e manejo sem exploração econômica de até 49 (quarenta e nove) colônias”, e o art. 4º estabelece que “o funcionamento do estabelecimento comercial de venda de produtos e subprodutos previstos no inciso XII do art. 2º é dispensável de autorização ambiental, exceto quando envolver partes da colônia ou espécimes.”

Em âmbito estadual, o Estado da Bahia dispõe da Lei nº 13.905, de 29 de janeiro de 2018, cujo art. 1º autoriza “a criação, o manejo, o transporte e a conservação de Abelhas Nativas sem Ferrão (ANSF), assim como a implantação de meliponários, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, fomento, educação ambiental, conservação, exposição, reprodução e comercialização de seus produtos e subprodutos, no âmbito do Estado da Bahia”, e cujo art. 2º define, entre outros termos, “meliponicultura: atividade de criação técnica de Abelhas Nativas sem Ferrão (ANSF), de utilidade pública, de interesse para o meio ambiente e para a agricultura familiar e empresarial.” O art. 4º dessa Lei estadual assegura “as atividades que envolvam colônias de Abelhas Nativas sem Ferrão (ANSF) dentro da zona urbana de cada município, respeitadas as disposições previstas no plano diretor municipal”, dispositivo que correlaciona a disciplina estadual da meliponicultura ao planejamento urbano de cada Município, inclusive o de Salvador.

No âmbito municipal, identificam-se iniciativas legislativas voltadas ao incentivo da apicultura e da meliponicultura. Destaca-se o Município de Marília

(SP), que instituiu Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura. Também se verifica, em outros municípios, a adoção de medidas pontuais voltadas à proteção dos polinizadores e à disciplina da meliponicultura urbana, a exemplo de Joinville (SC), que promoveu alteração em sua legislação urbanística para ampliar a possibilidade de criação de abelhas sem ferrão na zona urbana.

A literatura técnico-científica registra a apicultura e a meliponicultura como atividades de geração de renda e inclusão produtiva. Em estudo publicado na Revista de Economia e Sociologia Rural, os autores Ahmad Saeed Khan, Verônica Damasceno de Matos e Patrícia Verônica Pinheiro Sales Lima registram que, “no Ceará, a apicultura tem adquirido um importante papel como fonte alternativa de renda para a agricultura familiar”, acrescentando que “muitos agricultores, com o objetivo de aumentar a renda familiar, adotaram-na como atividade produtiva complementar às culturas tradicionais do feijão, milho e algodão.”

Em artigo publicado na revista Ambiente & Sociedade, os autores Carlos Barbiéri e Tiago Mauricio Francoy registram, quanto à meliponicultura, que, “devido ao baixo custo inicial, e por tratar-se de uma atividade bastante simples de se começar (mas que demanda muito conhecimento em um nível mais avançado), a meliponicultura pode ser utilizada como ferramenta de inclusão social, podendo ser fomentada entre comunidades carentes e trabalhada em conjunto com a agricultura familiar”, concluindo que, “para que a meliponicultura se expanda no quesito da inclusão social, políticas públicas que unem inclusão social, desenvolvimento regional e conservação devem ser implementadas.”

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora em comento trouxe em breves linhas o estágio atual da tramitação do Projeto de Lei nº 354/2025 que visa instituir Institui a Política Municipal de incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.”. Bem como apresentou um levantamento documental

dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo.

Tal material segue como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do projeto de lei nº 354/2025, de autoria André Fraga na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023. Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jul. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14639.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020. Disciplina o uso e o manejo sustentáveis das abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 ago. 2020.

BAHIA. Lei nº 13.905, de 29 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de Abelhas Nativas sem Ferrão (meliponíneos), no Estado da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 30 jan. 2018.

SALVADOR (Município). Lei nº 9.187, de 17 de janeiro de 2017. Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador. Diário Oficial do Município, Salvador, 18 jan. 2017.

KHAN, A. S.; MATOS, V. D.; LIMA, P. V. P. S. Desempenho da apicultura no estado do Ceará: competitividade, nível tecnológico e fatores condicionantes. Revista de Economia e Sociologia Rural, Brasília, DF, v. 45, n. 3, 2007. Base SciELO. Disponível em: https://www.scielo.br/j/resr/a/VkQmrM8jf3nb597ysXpyLJm/. Acesso em: 6 jul. 2026.

BARBIÉRI, C.; FRANCOY, T. M. Modelo teórico para análise interdisciplinar de atividades humanas: a meliponicultura como atividade promotora da sustentabilidade. Ambiente & Sociedade, São Paulo, v. 23, p. 1-19, 2020. Base SciELO. DOI: 10.1590/1809-4422asoc20190020r2vu2020l4ao.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. Regimento Interno. Resolução nº 910, de 1991. Salvador: CMS, 1991.

SALVADOR (Município). Lei Orgânica do Município de Salvador. Salvador: Câmara Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. Projeto de Lei nº 354/2025. Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências. Autor: André Fraga. Salvador: CMS, 25 ago. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. Diretoria Legislativa. Coordenação de Análise Legislativa. Supervisão de Análise e Pesquisa. Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa: Projeto de Lei nº 354/2025. Salvador: CMS, 1 set. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Parecer ao Projeto de Lei nº 354/2025. Relator: Maurício Trindade. Salvador: CMS, 16 mar. 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Relatoria ao Projeto de Lei nº 354/2025. Salvador: CMS, 17 maio 2026.